

# JORNAL OFICIAL

## da Prefeitura de Machado

Ano: 21 | Edição - 694, 20 de Julho 2020 | Distribuição Gratuita

### LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.163, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a proteção da Festa de São Benedito, como Patrimônio Cultural Imaterial do Povo de Machado; estabelece as medidas para a sua preservação, organização, realização, segurança, higiene e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

Das disposições Gerais.

Art. 1º A Festa de São Benedito, patrimônio cultural imaterial do Povo de Machado, com dossiê e registro sob nº 1 do Patrimônio Cultural, Livro de Registro das Celebrações, aprovados pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico de Machado, atual Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, será protegida na forma desta Lei.

Art. 2º A Festa de São Benedito é considerada bem cultural imaterial, que contém referências à ação e à identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade machadense e como forma histórica de expressão e celebração do Povo, nos exatos termos do art. 226, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e de seu processo de registro conforme artigo 1º desta lei.

Art. 3º São unidades gestoras da Festa de São Benedito:

- I – Associação dos Congadeiros de Machado;
- II – Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio;

III – Prefeitura Municipal de Machado.

Parágrafo Único: As respectivas unidades gestoras têm as funções culturais e folclóricas, religiosas e sacras, e apoio estrutural, através de convênio para preservação das festividades.

Art. 4º A abertura oficial da Festa de São Benedito corresponde à Alvorada, e o encerramento oficial ocorre com a Descida do Mastro.

Art. 5º Anualmente, o poder executivo municipal, mediante consulta à Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio, e à Associação dos Congadeiros, editará decreto dispondo dos dias e horários das festividades, levando em consideração e respeitando as tradições de realização durante o mês de agosto, em conformidade com o dossiê de registro cultural imaterial.

Parágrafo Único: O mesmo decreto nomeará a comissão organizadora das festividades.

Art. 6º Será acordada, anualmente, entre a Associação dos Congadeiros e a Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio, a sintonia entre a programação cultural e a programação religiosa, inclusive na elaboração do cartaz de divulgação das festividades, não sendo permitido o uso de sonorização de nenhum tipo, exceto a sonorização da barraca da Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio, durante as atividades religiosas, cortejos e apresentações culturais dos ternos de congadas, tanto na Praça de São Benedito quanto nas ruas adjacentes à festa.

Art. 7º Fica estabelecido um espaço na Praça de São Benedito para as unidades gestoras da festa exercerem atividades de comércio, arrecadação de fundos, bingos, publicidade, atividades culturais e religiosas no caso da Associação dos Congadeiros e Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio.

Parágrafo Único: O espaço destinado à Prefeitura Municipal terá caráter exclusivamente administrativo, de apoio à organização, e de orientação aos barraqueiros e turistas.

#### CAPÍTULO II

Da Comissão Organizadora

Art. 8º Fica criada a Comissão Organizadora da Festa de São Benedito, a quem fica delegada a função de Coordenação Geral das festividades.

Art. 9º A Comissão Organizadora será composta por

1 (um) indicado das seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Governo;
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- VII - Secretaria Municipal de Fazenda;
- VIII - Secretaria Municipal de Fiscalização;
- IX - Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;
- X - SAAE;
- XI - Associação dos Congadeiros de Machado;
- XII - Associação Comercial;
- XIII - Câmara Municipal de Machado;
- XIV - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Machado;
- XV - Conselho Tutelar;
- XVI - Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio;
- XVII - Polícia Militar;
- XVIII - Polícia Civil;
- XIX - Moradores das Adjacências da Festa.

§ 1º - A Comissão Organizadora será constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º - Por respeito às tradições da festa e o envolvimento das unidades gestoras, a constituição dos cargos mencionados no parágrafo anterior será composta, respectivamente, pelo representante da Associação dos Congadeiros, Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio e um representante da Prefeitura Municipal de Machado.

§ 3º - Não cabe à Comissão Organizadora nenhum tipo de interferência na parte religiosa ou folclórica da Festa.

§ 4º - A Comissão Organizadora deverá ser indicada anualmente pelas instituições com 90 (noventa) dias de antecedência do início oficial das festividades, podendo ou não seus membros serem mantidos de um ano para outro.

### CAPÍTULO III

Das atribuições da Associação dos Congadeiros de Machado

Art. 10 Fica sob a responsabilidade da Associação dos Congadeiros de Machado a elaboração de toda programação cultural e folclórica da Festa de São Benedito e das seguintes atribuições, conforme o dossiê de registro cultural imaterial:

I - preservar as tradições das festividades e suas celebrações: Abertura da tenda do Congo com o Terno Demonstração; Subida do Mastro e da Bandeira de São Benedito; Concurso de Poesia “Prêmio da Congada”; Apresentação do Bumba meu boi; Apresentação do Moçambique; Subida do Reinado; Dia do Congo e premiação dos Ternos de Congada; Descida do Mastro.

II – não realizar, nos quatro meses que antecedem a festa, qualquer distribuição ou sorteio de prêmios, como rifas, bingos ou mesmo lista de pedidos de qualquer espécie.

III – manter atualizada toda documentação da entidade, visando celebrar convênio junto a Prefeitura Municipal ou outros órgãos da administração pública em seus diversos níveis, objetivando apoio, incentivo, parceria e subvenção para a Festa de São Benedito.

IV – encaminhar para o setor cultural da Prefeitura Municipal, com pelo menos noventa (90) dias antes do início oficial da Festa de São Benedito, listagem atualizada com nome, cpf e endereço dos congadeiros e representantes de ternos, para o município dispor de recursos para o incentivo à cultura popular da congada.

V – oficializar, junto a Polícia Militar, com 40 (quarenta) dias de antecedência, a solicitação para a organização e isolamento do trânsito durante os cortejos da festa, mencionando horários e itinerários.

VI - os congadeiros deverão se apresentar somente nos horários e locais definidos segundo a programação da Associação de Congadeiros de Machado, levando em consideração o acordo de respeito e sintonia entre programação cultural e religiosa da festa.

VII – encaminhar, com 30 dias de antecedência, listagem dos congadeiros para a Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio providenciar o transporte para a Alvorada.

Art. 11 Durante a celebração do convênio entre Associação de Congadeiros e Prefeitura Municipal, o plano de trabalho deverá conter produtos e serviços necessários para a realização das festividades:

I - contratação de empresa especializada para elaboração de projeto para Combate a Incêndio e Pânico, com aprovação do Corpo de Bombeiros, e especificando local e quais tipos de fogos de artifícios poderão ser utilizados nas festividades;

II - contratação de empresa especializada para segurança privada;

III - contratação de empresa especializada em instalação elétrica;

IV- contratação de empresa para locação de sanitários químicos;

V- contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico;

VI - contratação de serviços de produção cultural e apoio na organização;

VII – contratação de outros produtos e serviços que atendam o interesse exclusivo da Associação dos Congadeiros e a realização da Festa de São Benedito.

Parágrafo Único: A Associação dos Congadeiros poderá firmar parcerias com outras entidades culturais, visando à realização das festividades, tal como a promoção de intercâmbios culturais e a valorização dos ternos de congadas mirins.

### CAPÍTULO IV

Das Atribuições da Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio

Art. 12 Fica sob a responsabilidade da Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio a elaboração de toda programação religiosa e sacra da Festa de São Benedito e das seguintes atribuições, conforme o dossiê de registro cultural imaterial:

I - despesas de fogos de artifício e pirotecnia em conformidade com a legislação vigente e Instrução Técnica 25 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, que diz: “Para queimas a serem realizadas em eventos temporários, a documentação deverá ser apresentada no Projeto de Evento Temporário (PET). O espetáculo será considerado autorizado quando o PET for aprovado. A área destinada aos fogos deverá estar isolada quando da vistoria do PET.” Além disso, deverá estar sob orientação do projeto de segurança e combate a incêndio assinado por engenheiro responsável e aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

II – transporte de acordo com as normas do código de trânsito brasileiro e alimentação da banda da Alvorada.

III – contratar e responsabilizar-se pela sonorização geral das festividades.

IV – suspender as atividades do bingo durante a abertura da tenda do congo e na descida do mastro.

Art. 13 Cabe à Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio realizar toda parte religiosa da Festa de São Benedito, em conformidade com as tradições descritas no dossiê de registro cultural imaterial:

I - inicia-se com alvorada, sempre numa sexta-feira, às 5 horas, com um séquito de Congadas, sob o repicar de sinos da Igreja de São Benedito e muitos fogos, percorrendo as principais ruas e avenidas, anunciando o começo da festa religiosa, que é marcada por Novena, com celebrações de missa e invocações ao Santo;

II - início da novena, na primeira sexta-feira da festa, sempre às 19 horas e termino às 20 horas. Durante os doze dias, sempre às 12 horas e às 18:30 horas, repicar os sinos da Igreja de São Benedito com queimas de fogos;

III - encerrada a Novena a São Benedito no sábado seguinte, no domingo após, acontece a celebração da Missa Festiva na Igreja Matriz da Sagrada Família e Santo Antônio, às 16 horas, com a presença dos congadeiros;

IV - ao término da missa, todos saem em procissão em direção à Igreja de São Benedito, composta, ainda, pelas imagens de Santa Efigênia, Nossa Senhora do Rosário e São Benedito. O cortejo sobe pelas ruas Barão do Rio Branco e ganha a Avenida Santa Cruz, até chegar à praça de São Benedito e à igreja, onde as imagens são novamente depositadas;

V - na segunda-feira, após a chegada do Reinado na porta da Igreja de São Benedito, haverá a troca solene de coroas dos festeiros que saem e dos festeiros escolhidos para o próximo ano.

### CAPÍTULO V

Das atribuições da Prefeitura Municipal de Machado

Art. 14 A Prefeitura Municipal, em cumprimento ao art. 230 da lei orgânica do município, e em confor-

midade com a legislação vigente, celebrará convênio com a Associação de Congadeiros de Machado e ofertará suas secretarias para apoio estrutural à Festa de São Benedito.

Art. 15 As despesas referentes ao incentivo à cultura popular da congada dar-se-á pelo crédito orçamentário “Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”, consignada no orçamento da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, e em sintonia com as ações estabelecidas no Plano Plurianual (PPA).

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte:

I – iniciar, junto a Comissão Organizadora, unidades gestoras e barraqueiros, a organização das festividades;

II – manter equipe no local da festa para orientações quanto aos procedimentos administrativos relativos à execução da Festa de São Benedito;

III – divulgar o evento para fins turísticos e de informação ao turista;

IV – auxiliar as demais secretarias envolvidas na realização do evento;

V - tomar declaração formal do interessado ou beneficiário de alvará de localização de barraca no recinto da praça de alimentação da proibição de terceirização dos espaços públicos;

VI – cobrar do barraqueiro da praça de alimentação justificativa em caso de ausência do mesmo nas festividades, e indicação do novo responsável, por tempo determinado de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, fazer um edital de chamamento público, caso surjam vagas remanescentes, para instalação de barracas na Praça de São Benedito, em conformidade com o projeto de combate a incêndio e pânico.

Art. 17 Compete à Secretaria de Obras e Infraestrutura:

I – manter caminhão Pipa durante todo evento, em local a ser indicado pelo projeto de segurança e combate a incêndio e pânico, aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

II – instalar lixeiras para disposição de resíduos orgânicos e inorgânicos, na Praça São Benedito, e na extensão das Ruas Airton Rodrigues e João Batista de La Salles;

III - realizar limpeza diária nas ruas e recinto da festa;

IV - lavar áreas consideradas insalubres, desde que necessário;

V - cuidar da limpeza e manutenção dos locais de realização da Festa de São Benedito e das iluminações da Praça de São Benedito.

Art. 18 Compete à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente realizar medição, por meio de decibelímetro, do volume do som produzido durante e em razão da festa, em, pelo menos, quatro pontos distintos, durante todos os dias do evento, pela manhã, à tarde e à noite, com registro em arquivo próprio.

Art. 19 Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária:

I – promover fiscalização e apreensão imediata de produto alimentício sem procedência e em desacordo com as normas e legislações sanitárias;

II – manter ambulância com equipe médica, no local, durante a festa.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autoriza-

da a adotar as devidas medidas de vigilância epidemiológica e de assistência, devendo esclarecer bem, e atender as recomendações do Ministério da Saúde sobre possíveis casos de influenza pelo subtipo vírus A/H1N1.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da vigilância sanitária, zelar, em especial, pelas seguintes medidas de higiene:

I – aquele que trabalhar no interior de barraca de comércio de gêneros alimentícios deverá fazer uso de vestimenta adequada: calça comprida, calçado fechado, camisa com mangas, lenço, touca, boné ou gorro, avental ou jaleco, e luvas, em cores claras;

II – alimentos de qualquer tipo deverão ser mantidos sob refrigeração adequada, protegido contra sujeira e acondicionamento em recipiente higiênico, não podendo ser exposto a céu aberto;

III – alimento perecível, quando cru, deverá ser mantido sob refrigeração, em temperatura adequada e ambiente higienicamente correto;

IV – copo, prato, guardanapo e talher devem ser do tipo descartável, e utilizados somente uma vez;

V – local de manipulação de alimentos deve contar com água potável em quantidade suficiente para higienização de mãos e utensílios;

VI – aquele que manipular alimentos não poderá, sob forma alguma, simultaneamente, manipular dinheiro ou qualquer outro tipo de contaminante;

VII – em relação à exposição dos alimentos, deve ser assegurada boa iluminação, de forma a não ofuscar ou distorcer a visão do consumidor;

VIII – em local de manipulação, exposição e comercialização de alimento, é vedada a presença de animais;

IX – pessoa portadora de moléstia nas mãos ou transmissíveis por vias aerógenas é proibida de exercer qualquer tipo de atividade envolvendo manipulação, exposição e comercialização de alimentos;

X – alimento comercializado em embalagem deve apresentar as informações exigidas pelo código de proteção e defesa do consumidor, tais como origem, prazo de validade e modo de conservação;

XI – gorduras, óleos e demais matérias primas devem ser renovadas, tão logo apresentem sinais de adulteração nas características naturais de sabor e aspectos visuais;

XII – molhos e temperos serão oferecidos ao consumidor em porções individuais e embalagens descartáveis;

XIII – luvas, máscaras e touca são obrigatórias para vendedor ambulante, em caso de manipulação de produto alimentício;

XIV – é vedada a instalação de sanitário em barraca de manipulação, exposição e comercialização de alimentos;

XV – é proibido utilizar qualquer tipo de barraca para pernoite ou dormitório.

Art. 20 Compete à Secretaria Municipal de Fiscalização:

I – disponibilizar fiscais para prestação de serviços durante o evento;

II – conferir dimensões de barraca, para emissão de alvará;

III – remover, imediatamente, barraca instalada por particular não cadastrado, e/ou em desacordo com normas do Corpo de Bombeiros;

IV – acionar a Polícia Militar para apreensão de produtos ilegais, de procedência duvidosa.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Fiscalização vigiará, em especial, o cumprimento das seguintes exigências:

I – que as barracas sejam instaladas ao longo da Rua

Airton Rodrigues Leite, para comércio e exposição de produtos em geral;

II – que, no caso de qualquer gênero alimentício, a instalação de barracas ocorrerá, somente, na Praça de São Benedito e Rua João Batista de La Salle, com água corrente, conforme especificações contidas no projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

III – as barracas instaladas durante a festa de São Benedito deverão seguir as normas do Corpo de Bombeiros: utilização de lonas anti-chamas; toda estrutura montada deverá ser de metal, sendo proibido o uso de madeiras; e deverão ser instaladas atrás da linha sinalizadora de cor amarela, fixada ao chão;

IV – que os banheiros químicos, obrigatoriamente instalados em cada travessa da Rua Airton Rodrigues Leite, não prejudiquem o acesso de caminhão para sucção de caixa de dejetos;

V – que os locais que determinem saídas de emergência, conforme especificações do projeto de combate a incêndio e pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, não sejam obstruídos;

VI – que as barracas sejam instaladas com respeito ao projeto de combate a incêndio e pânico;

VII - as barracas instaladas na Praça de São Benedito deverão seguir o Código de Postura, em seu art. 31, devendo, assim, respeitar a faixa sinalizadora de cor amarela anexada ao chão, sendo proibido o uso de cadeiras ou mesas fora dos limites estabelecidos nesta sinalização;

VIII - não será permitida a venda de bebidas em garrafas de vidro, nas barracas instaladas na Praça de São Benedito e nos comércios no entorno (rua Airton Rodrigues Leite, Rua João Batista de La Sale, Rua Dom Hugo e Avenida Santa Cruz) durante todo o período da festa.

VIX - será proibido o uso de som móvel na Praça de São Benedito; em caso de flagrante, será apreendido o referido material.

Art. 21 Caso seja desrespeitada e descumprida a presente legislação por comerciantes, expositores e barraqueiros, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - notificação para cumprimento em 12 horas;

II - multa de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

III - cassação do alvará;

IV - remoção, retirada ou fechamento da barraca ou estabelecimento mediante força policial.

Art. 22 Será cobrada publicidade segundo as disposições da tabela da lei complementar nº 75, de 11 de novembro de 2011, exceto para os casos estabelecidos no art. 7º desta lei.

Art. 23 Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I – cadastrar os comerciantes no sistema da Prefeitura, contendo todos os dados e documentos apresentados, com recolhimento e arquivo dos documentos comprobatórios das procedências das mercadorias e pagamentos de impostos;

II – recolher e arquivar documentos comprobatórios da procedência da mercadoria;

III – recolher tributo atinente à instalação de equipamentos;

IV – disponibilizar funcionário para emissão de taxas e alvarás, no local da festa;

V – oferecer apoio à Secretaria Municipal de Fiscalização durante as festividades;

VI - fazer planejamento financeiro visando alocar recursos para o convênio junto a Associação dos Congadeiros e despesas referentes ao incentivo à cultura popular da congada.

Art. 24 Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do setor de trânsito:

I – proibir estacionamento de veículos nas ruas Joaquim Teófilo, Floriano Peixoto, Almirante Saldanha, Marechal Deodoro, Barão de Caxias, São João Batista de La Salle;

II – implantar, durante o período da festa, a mão única na continuação da rua Dom Hugo, próximo à Praça de São Benedito;

III – vedar e sinalizar a não permissão para estacionar nas travessas da praça de São Benedito e da Rua Airton Rodrigues, durante todo período da Festa, delimitando área de carga e descarga;

IV – providenciar sinalização provisória, quando necessária;

V – sinalizar a área da festa com placas indicativas e/ou orientadoras de demarcação.

Parágrafo Único: Sempre que for necessária a interrupção do trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível durante o dia, e luminosa durante a noite.

Art. 25 Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE):

I – promover ligação de água na Praça de São Benedito e rua São João Batista de La Salle;

II – promover ligação de esgoto;

III – disponibilizar equipe, durante toda festa, para sanar possíveis intercorrências;

IV – distribuição de água aos congadeiros e equipe de trabalho.

## CAPÍTULO VI

### Das Instalações de Barracas

Art. 26 Somente poderão ser instaladas barracas nas áreas específicas: Rua Airton Rodrigues Leite, desde a Rua Joaquim Teófilo até a Praça de São Benedito; Rua João Batista de La Salles, desde a Rua Dom Hugo até a Avenida Santa Cruz; e Praça de São Benedito.

Art. 27 Fica proibida a colocação de barracas ambulantes na Avenida Santa Cruz, com exceção dos avanços de bares ou outro estabelecimento sobre a calçada.

Art. 28 Fica proibida a colocação de barracas nos logradouros transversais entre a Avenida Santa Cruz e a Rua Airton Rodrigues Leite, para que haja boa ventilação, saídas de emergências e fácil deslocamento e segurança.

Art. 29 As áreas das barracas instaladas na Praça de São Benedito deverão respeitar a linha sinalizadora de cor amarela fixada ao chão, para colocação de mesas externas.

Art. 30 A taxação das metragens em relação às barracas instaladas na Festa de São Benedito será por metro quadrado para Praça de São Benedito e Rua João Batista de La Salles, e metro linear para a rua Airton Rodrigues Leite.

Parágrafo Único: Os comerciantes de Machado estão sujeitos às mesmas normas previstas nesta Lei.

Art. 31 Ficarão destinadas, exclusivamente, para estacionamento de veículos de carga e descarga de barraqueiros, as seguintes áreas:

I - rua Floriano Peixoto, Almirante Saldanha, Marechal Deodoro e Barão de Caxias, no trecho compreendido entre a Avenida Santa Cruz e Rua Airton Rodrigues Leite;

II - rua Floriano Peixoto, Almirante Saldanha, Ma-

rechal Deodoro e Barão de Caxias, no trecho compreendido entre a Rua Airton Rodrigues Leite e Rua Dom Hugo.

Parágrafo Único: Os veículos descritos acima ficarão expressamente proibidos de estacionarem na Avenida Santa Cruz.

CAPÍTULO VII  
Das Disposições Finais

Art. 32 Os alvarás e guias serão emitidos apenas pelo sistema informatizado da Prefeitura Municipal, no menu Festa de São Benedito, em conformidade com o código tributário, e nos locais dispostos no projeto de combate a incêndio e pânico, aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 33 Não será permitido aos comerciantes realizarem higiene pessoal em todo o ambiente da Festa, restringindo-se aos banheiros localizados no subsolo da Praça de São Benedito e sanitários químicos.

Art. 34 A Prefeitura manterá 1 (uma) equipe de funcionários para a limpeza periódica dos banheiros da Praça de São Benedito, sendo que, nestes, poderão ser cobradas taxas de utilização, as quais serão revertidas para manutenção. Os Congadeiros fardados ficarão isentos das taxas cobradas nos sanitários.

Art. 35 A remoção de todas as barracas ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da festa.

Art. 36 Ficam proibidos o estoque, a exibição e comercialização, nos locais ou recintos abertos ou fechados, de produtos como armas de fogo, fogos de artifícios e correlatos.

Art. 37 Ficará a cargo do Conselho Tutelar a manutenção de um plantão durante todo o período da festa. Deverá, ainda, ser realizada, periodicamente, em conjunto com a Polícia Militar, a fiscalização da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade.

Art. 38 Competem à Polícia Militar a organização e o isolamento do trânsito durante os cortejos da festa, mediante comunicação oficial dos horários e itinerários pela Associação dos Congadeiros de Machado.

Art. 39 Compete à Polícia Militar intensificar o patrulhamento aos fins de semana, durante a Festa de São Benedito.

Parágrafo Único: Ficará reservado para a Polícia Militar o trecho da Avenida Santa Cruz, defronte à Praça de São Benedito.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.667/2004, nº 1.895/2006 e nº 2.467/2012.

Município de Machado, 15 de julho de 2020.  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.164, DE 17 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, que autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus repre-

sentantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, que autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º São as seguintes subvenções autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

- I - Academia Machadense de Letras 6.000,00
- II - Associação Ambiental Cultivar 100.000,00
- III - Associação Betel de Educação e Assist. à Criança - BETEL 72.000,00
- IV - Associação de Ciclistas Machadenses - ASCI-MA 10.000,00
- V - Associação Cônego Walter Recanto dos Emaús 50.000,00
- VI - Associação de Desenvolvimento comunitário de Douradinho - ASDECOD 30.000,00
- VII - Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE Machado 225.000,00
- VIII - Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí 150.000,00
- IX - Associação dos Municípios do Lago de Furnas - ALAGO 6.000,00
- X - Associação Machadense de Reciclagem de Resíduos Sólidos - AMARE 20.000,00
- XI - Associação Mariana de Assistência à Criança e ao Adolescente - AMACA 100.000,00
- XII - Associação Mineira de Municípios - AMM 19.000,00
- XIII - Associação Motoclube Radical Machadense 20.000,00
- XIV - Associação Quatro Patas 24.000,00
- XV - Associação Resgatando Vidas 40.000,00
- XVI - Circuito Turístico Caminhos Gerais
- XVII - Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS-MG 18.000,00
- XVIII - Confederação Nacional de Municípios - CNM 18.000,00
- XIX - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado-MG - CONSEP 10.000,00
- XX - Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Alto Rio Pardo - CISMARPA 149.347,08
- XXI - Consórcio Intermunicipal de Saúde Região dos Lagos - CISLAGOS 547.000,00
- XXII - Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião Sul de Minas - CISSUL 165.127,73
- XXIII - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU 50.304,00
- XXIV - Consórcio Público Para o Desenv. do Café no Sul e Sudeste MG - CONCAFÉ 6.000,00
- XXV - Corporação Musical União de Machado 50.000,00
- XXVI - Creche Sinai 50.000,00
- XXVII - Empresa de Ass. Tec. E Ext. Rural do Estado Minas - EMATER 291.000,00
- XXVIII - Instituto Edukaris 96.000,00
- XXIX - Instituição Herman Douglas G.P. Costa - Amigos da Vida 45.000,00
- XXX - Instituto Machadense de Artes e Ciências - IMAC 50.000,00
- XXXI - Irmandade Santa Casa de Caridade de Machado-MG 3.519.000,00

- XXXII - Lar Fabiano de Cristo 50.000,00
- XXXIII - Liga Esportiva Machadense 10.000,00
- XXXIV - Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG 490.000,00
- XXXV - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG 160.000,00
- XXXVI - Rotary Club 20.000,00
- XXXVII - Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP
- XXXVIII - Sociedade de São Vicente de Paulo 36.000,00
- 30.000,00
- XXIX - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) 1.972,00

§ 2º O total das subvenções autorizadas no § 1º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 6.735.050,81 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cinquenta reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º Os parágrafos 3º e 4º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º São as seguintes transferências governamentais autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas.

- I - Associação Betel de Educação e Assist. à Criança - (Fundeb) 269.088,68
- II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (FNAS) 52.719,00
- III - Lar Fabiano de Cristo (FNAS) 46.000,00
- IV - Creche SINAI - (Fundeb) 414.680,28
- V - Caixa Escolar Comendador Lindolfo de Souza Dias - PDDE 5.820,00
- VI - Caixa Escolar Escola Carlos Legnani - PDDE 6.720,00
- VII - Centro de Educação Infantil Jardim das Oliveiras - PDDE 4.480,00
- VIII - Centro de Educação Infantil Vovó Donana - PDDE 3.660,00
- IX - Centro de Educação Infantil Vovó Guiomar - PDDE 2.560,00
- X - Centro de Educação Infantil Vovó Iracema - PDDE 3.680,00
- XI - Centro de Educação Infantil Vovó Luiza - PDDE 4.640,00
- XII - Centro de Educação Infantil Vovó Paulina DammenKnox - PDDE 3.520,00
- XIII - Centro Municipal de Educação e Amparo à Infância - PDDE 7.580,00
- XIV - Centro de Educação Infantil Madre Carmen Salles - PDDE 2.900,00
- XV - Conselho Escolar Municipal Adoniro de S. Ribeiro - PDDE 3.740,00
- XVI - Conselho Escolar Municipal Clóvis Araújo Dias - PDDE 7.280,00
- XVII - Conselho Escolar Municipal Domingos Sabino de Souza - PDDE 5.080,00
- XVIII - Conselho Escolar Municipal Padre José de Souza Ribeiro - PDDE 13.060,00
- XIX - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - RRH Urgência e Emergência 1.200.000,00
- XXX - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - PRÓ HOSP 116.274,79
- XXI - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 5021004 100.000,00
- XXII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 5021004 100.000,00
- XXXIII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 27540008 150.000,00

XXIV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 38100007 200.000,00  
 XXV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 14070003 300.000,00  
 XXVI - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 27540008  
 XXVII – Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 39240005  
 XXVIII – Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – auxílio financeiro emergencial  
 XIX – Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – auxílio financeiro emergencial  
 XX – Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – auxílio financeiro emergencial 50.000,00

100.000,00

340.056,61

78.752,81

60.000,00

§ 4º O total das transferências autorizadas no § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 3.652.292,17 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois reais, duzentos e noventa e dois reais e dezessete centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Machado, 17 de julho de 2020

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIANº 3.165, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Autoriza abertura de Crédito Especial objetivando a aquisição de maquinários agropecuários – caminhão pipa - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente; revoga Lei Ordinária nº 3.119, de 13 de março de 2020, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de maquinários agropecuários – caminhão-pipa – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente; e a revogar Lei Ordinária nº 3.119, de 13 de março de 2020.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

04– Secretaria Munic.Agricultura,Pecuária,Abastec/Meio Ambiente

06 -Convênios

20 – Agricultura

608 –Promoção da Produção Agropecuária

0005– Homem no Campo

1.007 – Aquisição de Maquinários Agropecuários

449052 – Equipamentos e Material Perma-

nente.....286.500,00

TOTAL.....286.500,00

02 – Poder Executivo

04– Secretaria Munic.Agricultura,Pecuária,Abastec/Meio Ambiente

07 – Contrapartida deConvênios

20 – Agricultura

608 –Promoção da Produção Agropecuária

0005– Homem no Campo

1.014 – Aquisição de Maquinários Agropecuários

449052 – Equipamentos e Material Perma-

nente.....49.500,00

TOTAL.....49.500,00

Art. 3º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação, bem como será realizado o seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo

04– Secretaria Munic.Agricultura,Pecuária,Abastec/Meio Ambiente

02 -Agricultura

20 – Agricultura

608 –Promoção da Produção Agropecuária

0005– Homem no Campo

1.002 – Implantação do Polo de Frutas Vermelhas

449051 – Obras e Instala-

ções.....49.500,00

TOTAL.....49.500,00

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Ordinária nº 3.119, de 13 de março de 2020, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de julho de 2020.

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIANº 3.166, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Autoriza abertura de Crédito Especial objetivando a possibilidade de indenizações e restituições, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a possibilidade de indenizações e restituições, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

05– Secretaria Munic.Cultura, Turismo e Esporte

06 -Convênios

13 – Cultura

392 –Difusão Cultural

0011– Cultura Viva

2.283 – Realização de Projetos Eventos Culturais-CONVOT

339093 – Indenizações e Restituições.....78,50

TOTAL.....78,50

Art. 3º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do parágrafo 1º, inciso I do art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de julho de 2020.

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 17 DE JULHO DE 2020

Altera art. 45 da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Todos os docentes terão direito a 30 (trinta) dias de férias, no mês de janeiro.

§ 1º Qualquer outro período sem aula, e considerado férias para os alunos, é definido como recesso para o docente.

§ 2º Os docentes terão um recesso mínimo de 15 (quinze) dias, por ano.

§ 3º No recesso, o docente poderá ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu campo de atuação.

§ 4º Em caso de calamidade pública, ou outra situação de emergência devidamente declarada, as férias de que trata o caput deste artigo, poderão sofrer alteração, conforme melhor interesse da administração pública municipal, definido pelo secretário da pasta”.

Art. 2º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de julho de 2020 .

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

## PORTARIA

PORTARIA Nº 338 DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre nomeação de Diretor de Compras e Licitações.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 160, de 30 de junho de 2017,

Resolve:

Art. 1º Nomear servidor Isaac Velasques de Moraes, portador da matrícula nº 6968, para exercer o cargo de Diretoria de Compras e Licitações, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 13 de julho de 2020.

Município de Machado, 13 de julho de 2020  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 339, DE 14 DE JULHO DE 2020

Nomeia Comissão Especial para avaliação de amostras de gêneros alimentícios, ano 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a Instrução Normativa Municipal nº 001/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Especial para avaliação de amostras de gêneros alimentícios, ano 2020, conforme abaixo:

- Nutricionista responsável-técnica do PNAE: Juliana Garcia Oliveira Guerra – matrícula 2563;
- Diretora da Alimentação Escolar: Evellyn Baccoli Dias – matrícula 6371;
- Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE: Marabel Gonçalves de Souza;
- Representante da Educação Infantil: Sandra F de Ávila Melotto – matrícula 4054;
- Representante do Ensino Fundamental: Elenisa Rodrigues de Carvalho – matrícula 1351.

Art. 2º Os membros da Comissão Especial para avaliação de amostras de gêneros alimentícios analisarão amostras dos seguintes produtos: achocolatado, leite em pó integral, macarrão alfabeto, macarrão Ave Maria, macarrão espaguete, macarrão parafuso e queijo ralado, de acordo com as especificações e critérios exigidos no Edital da licitação de gêneros alimentícios/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 14 de julho de 2020.  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Concede progressão horizontal à servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012;

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
	Madalena Leoni Maciel	PEIA III	H	Profissional da Educação Infantil e Adolescente	1872

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 14 de julho de 2020.  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341 DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre designação de servidora para exercer o cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.280/2.000, com suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marcela de Cássia Martins, portadora da matrícula nº 6741, para responder pelo cargo de Diretoria Administrativo-financeira, no período de 01/07/2020 até 30/07/2020, em substituição à servidora Silvana Moreira de Carvalho, por motivo de férias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2020.

Município de Machado, 14 de julho de 2020  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

EXTRATO

EXTRATO DE SUBVENÇÃO DO PRC 211/2020 – INEX 026/2020

Partes: Município de Machado/Subvenção Associação Quatro Patas  
Objeto: Colaboração do Município para que a Associação cumpra suas finalidades estatutárias, com objetivo principal de castrar e esterilizar animais (cães e gatos) em situação de abandono.  
Valor: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)  
Gestor da parceria: Sra. Ana Caroline Carvalho Gonçalves da Silva – Matrícula: nº 6375  
Dotação Orçamentária: 02 13 01 10 304 0000 0.038 3350 43 – Ficha: 844  
Vigência: 09/07/2020 até 31/12/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CT Nº 0533.736-74/2019

Partes: Município de Machado/Caixa Econômica Federal  
Objeto: Apoio financeiro para financiamento de despesas de capital, com recursos FINISA - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao saneamento  
Valor: R\$10.709.000,00 (dez milhões setecentos e nove mil reais)  
Dotação Orçamentária: 0212.0615451.0032.1130.449051; 0212.0626782.0032.1132.449051; 0212.0626782.0032.1134.449051; 0212.0606181.0003.1136.449051; 0212.0606181.0003.1136.449052  
Vigência: 120 (cento e vinte) meses

Extrato da Ata nº 020/2020

Partes: Município de Machado / José Alberto Dias da Costa Junior, CNPJ n.º 06.316.654/0001-05  
Processo: 115/2020  
Registro de Preços n.º 024/2020  
Objeto: futura e eventual aquisição de gramas  
Valor Total do Processo: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)  
Assinatura: 01/07/2020  
Vigência: 1 (um) ano, contados da data de publicação da presente Ata.

Extrato da Ata nº 021/2020

Partes: Município de Machado / Andrade & Santos Locação de Módulos e Importação Ltda, CNPJ n.º 08.932.739/0001-43  
Processo: 151/2020  
Registro de Preços n.º 029/2020  
Objeto: eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de contêineres refrigerados  
Valor Total do Processo: R\$ 121.480,02 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais e dois centavos)  
Assinatura: 08/07/2020

Extrato do XVI Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 028/2017  
Partes: Município de Machado / Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado  
Processo Licitatório n.º: 192/2017  
Objeto: Alteração na programação orçamentária passando o valor do contrato para R\$ 6.271.137,47(seis milhões duzentos e setenta e um mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos)  
Assinatura: 01/07/2020

Extrato do Contrato nº 071/2020  
Partes: Município de Machado /Elevadores Diniz Ltda, CNPJ nº 08.873.472/0001-60  
Processo nº 174/2020  
Dispensa nº 043/2020  
Objeto:contratação de empresa para conserto de um elevador instalado no Centro Municipal de Educação e Amparo à Infância Prof. Cléuton Pereira Gonçalves (CEMEAI)  
Valor Total do Contrato:R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).  
Assinatura:01/07/2020  
Vigência: 31/12/2020

Extrato do Contrato nº 072/2020  
Partes: Município de Machado /Opa Equipamentos Contra Incêndio e Segurança Ltda, CNPJ Nº 04.294.074/0001-39  
Processo nº 154/2020  
Pregão Presencial nº 030/2020  
Objeto:recarga e fornecimento de extintores para veículos e suporte para extintor veicular  
Valor Total do Contrato:R\$ 3.539,00 (três mil quinhentos e trinta e nove reais).  
Assinatura:01/07/2020  
Vigência: 31/12/2020

Extrato do Contrato nº 073/2020  
Partes: Município de Machado /Tome & Codignole Ltda ME, CNPJ n. 13.536.716/0001-50  
Processo nº 038/2020  
Tomada de Preços nº 002/2020  
Objeto:contratação de empresa especializada na execução de reforma predial, com base nas Leis Municipais nº 2.890/2019 e 3.137/2020  
Valor Total do Contrato:105.586,36 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).  
Assinatura:01/07/2020  
Vigência: 01/01/2021

Extrato do Contrato nº 074/2020  
Partes: Município de Machado /Itaú Unibanco S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0001-04  
Processo nº 064/2020  
Pregão nº 013/2020  
Objeto:contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo Municipal  
Valor Total do Contrato:R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).  
Assinatura:15/07/2020  
Vigência: 15/07/2025

Extrato do Contrato nº 075/2020  
Partes: Município de Machado /Cepalab Laboratórios Ltda, CNPJ nº 02.248.312/0001-44  
Processo nº 203/2020  
Dispensa nº 053/2020

Objeto:aquisição de teste rápido coronavírus – COVID-19 que serão utilizados pelas equipes médicas da área da saúde.  
Valor Total do Contrato:R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).  
Assinatura:13/07/2020  
Vigência: 13/09/2020

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2020  
Partes: Município de Machado / Josué Siqueira Bagini, CNPJ/MF n.º. 71.395.636/0001-28  
Processo nº 055/2020  
Objeto:acrécimo de 24,66 % ao valor do contrato  
Assinatura:10/07/2020

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2020  
Partes: Município de Machado / Centrão Comercio de Equipamentos Eireli, CNPJ nº 15.179.700/0001-62  
Processo nº 142/2020  
Objeto:acrécimo de 25 % ao valor do contrato  
Assinatura:01/07/2020

#### RATIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com fundamento no disposto no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020 e com base nos documentos que instruem o PRC 211/2020, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.874.929/0001-40 para aquisição de termômetros a laser digital infravermelho para enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID 19 com o valor total de R\$ 4.159,20 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos).Machado, 17 de julho de 2020, Miller Júnior Alvarenga, Secretário Municipal de Saúde

#### RATIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com fundamento no disposto no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020 e com base nos documentos que instruem o PRC 203/2020, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.248.312/0001-44 para aquisição de teste rápido coronavírus - COVID-19 com o valor total de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).Machado, 13 de julho de 2020, Miller Júnior Alvarenga, Secretário Municipal de Saúde

#### AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 111/2020  
Tomada de Preços nº 004/2020  
A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e justificativa constante nos autos, REVOGA Processo de Licitação nº 111/2020, Tomada de Preços nº 004/2020, cujo objeto é “contratação de empresa para a prestação de serviços-técnicos especializados em gestão atuarial, para realização de avaliação atuarial inicial utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e proposição do plano de custeio e benefícios, de forma a emitir um parecer acerca da viabilidade de implementação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária para a implementação do RPPS”. Juliana Ferreira de Oliveira. Secretária Municipal de Administração. Machado/MG, 15-7-2020.

## SAAE

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 019/2019  
Processo Administrativo de Contratação PRC nº 046/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação  
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG  
Contratada: SITE & ETC CONSULTORIA WEB EIRELI – ME

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original, referente a Prestação de serviços de Marketing Digital e de Desenvolvimento Web para aprimoramento de Homepage, Página de notícias e identidade visual de Website; bem como gestão de conteúdos em Página de notícias e nas redes sociais Facebook e Instagram, incluindo criação de Postagens e Banners digitais, publicação e adequação de campanhas que envolvam notícias, comunicados, informativos, entre outros, com emissão de relatórios mensais resultantes de todas as ações.

Valor Total Estimado: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)

Vigência: 17/07/2020 a 16/07/2021

Dotações Orçamentárias: 03 01 04 122 0001 4.001 3390 39

Data de Assinatura: 13/07/2020

Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

### PORTARIA SAAE MAC Nº 036/2020

Em 14 de julho de 2020.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado,

#### CONSIDERANDO:

- A licença médica de 15 (quinze) dias do servidor Siônio Augusto Guimarães, ocupante do cargo de Fiscal;

- Que com a falta de 2 (dois) fiscais acarretaria no atraso da leitura, faturamento e emissão das contas de água e esgoto;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Interromper as férias do servidor JOÃO NEWTON PEREIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Fiscal, a partir do dia 15/07/2020;

Artigo 2º - O período remanescente das férias será concedido com aquiescência do servidor após deliberação com o Diretor Geral;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 14 de julho de 2020.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE